

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>LEI N° 3.285, DE 25 DE JUNHO DE 2004</u> -



"Autoriza o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher Alba Valéria Montanheiro de Godoy, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cincoenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1° O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2° Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/000 qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3° O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1° desta Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração. dag/.